

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2022

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reunida em data de 04-11-2022, após análise do Projeto de Lei nº 31/2022, de autoria do Poder Executivo e Parecer Jurídico nº 45/2022, verificou que altera a Lei nº 934/2018, que autoriza o Poder Executivo a distribuir graciosamente aos servidores públicos municipais e demais beneficiários que especifica bens de consumo alusivos ao Natal. Esse é o relatório.

Após analisarmos a justificativa do projeto e a explicação do setor jurídico desta Casa verificamos que se trata de alterar a lei nº 934/2018, a fim de acrescentar à mesma o artigo 1º- A, que traz em seu texto: *“Fica autorizada a realização de despesa para promoção de confraternizações anuais dos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo”. §1º As despesas serão custeadas com recursos livres alocados no orçamento geral do Município, na ação de manutenção da Administração, suplementadas caso necessário. §2º Na realização das confraternizações, serão observadas a moralidade, a economicidade e demais disposições da lei geral de licitações e contratações públicas”.*

Analisando o projeto em sua totalidade quanto a sua legalidade, entendemos que o mesmo fere o princípio da legalidade, que quanto a confraternizações as mesmas não são permitidas, tendo como parâmetro para decisão o acórdão nº 6409/16 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que nos orienta no sentido que a decisão proferida nos autos nº 857556 de 24/10/2013 traz que a Câmara Municipal não pode realizar despesa com confraternização de fim de ano entre vereadores, funcionários e convidados, por não salvaguardar o interesse público que deve permear todas as ações da

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Administração, além de ofender os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Temos ainda como parâmetro a decisão do Tribunal de Contas da União, no julgamento de Representação nº 002.965/2006-2, que determinou a uma entidade federal que se abstinhasse de realizar despesas com festividades e outras da mesma natureza, por serem estranhas as suas finalidades.

Seguindo ainda a orientação do mesmo acórdão do Tribunal a orientação é de que se houver confraternizações que as mesmas sejam feitas de forma a ser custeada pelos próprios servidores por adesão, desta forma não trazendo problemas para a Administração.

Assim sendo, diante desta análise, após discutirmos pontos relevantes, entendemos que o referido projeto fere o princípio da legalidade, da economicidade, da moralidade, que se encontram presentes no artigo 37, da Constituição Federal, desta forma o referido projeto não se encontra apto para tramitação. Essa é a conclusão.

Assim, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, dá parecer contrário à tramitação do referido Projeto e recomenda o arquivamento do mesmo, devido a inconstitucionalidade encontrada.

São José da Boa Vista, 21 de Novembro de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Presidente: Daniel Amaral

Secretário: Claudinei Mendes de Oliveira

Membro: Carlos Eduardo de Oliveira

Relator: Daniel Amaral

Câmara Municipal de São José da Boa Vista - PR